Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.360, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Define procedimentos de gestão administrativa e operacional a serem implementados junto à Diretoria de Oficina e Obras.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO a necessária adequação dos procedimentos administrativos e operacionais, junto à Oficina Municipal, inclusive, em decorrência das manifestações do Sistema de Controle Interno Municipal – Memorandos nº 40 e 41/2009 – face às despesas sucessivas e, na sua maioria, imprevisíveis, derivadas das demandas da frota de veículos, máquinas e equipamentos e a necessidade de agilizar os procedimentos para suportar as demandas originadas nas ações desencadeadas para fazer frente às demandas reprimidas, sem com isto deixar de dar atendimento à Lei;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam instituídos, em caráter temporário, os procedimentos definidos neste Decreto com o fim de atender os princípios legais pertinentes e dar maior segurança na operacionalização das despesas e respectivos registros junto à Oficina Municipal.

Art. 2.º Fica determinado o correto e adequado uso da "Caderneta de Bordo" do veículo, máquina ou equipamento e dos respectivos equipamentos mínimos obrigatórios, sendo, a execução, incumbência de cada Motorista/Operador e do respectivo órgão e a coordenação e fiscalização da Diretoria de Oficina e Obras, sem prejuízos dos controles que devem ser exercidos em cada unidade administrativa e área de ação.

Parágrafo único. O correto preenchimento da caderneta de bordo é pré-requisito para abastecimento, serviços de oficina e/ou qualquer outro serviço que necessite autorização da Diretoria de Oficina e Obras, cabendo, a esta Diretoria, a aplicação da presente disposição.

Art. 3.º Fica determinado à Secretaria Municipal da Fazenda que faça o registro, no Sistema de Frotas, de qualquer despesa com veículo, exceto pedágios e estacionamento, que for apresentada como conteúdo de Prestação de Contas de Adiantamento a servidor municipal, exceto despesas de Prestação de

Contas da Secretaria Municipal de Saúde, os quais aquela Secretaria deverá fazê-los.

Art. 4.º Fica determinado ao Diretor de Oficina e Obras que mantenha estrutura administrativa eficiente e eficaz de modo que centralize as ações de compras, as decisões, as determinações e os controles necessários ao bom funcionamento da Frota.

Art. 5.º Fica determinada a imediata adequação de mecanismos que possam registrar 100% das despesas respectivas a cada veículo (combustíveis, óleos, pneus/câmaras, peças, serviços, lavagem, lubrificação, filtros e outros), no Sistema de Frotas, de modo que, a qualquer tempo, possam ser emitidos relatórios de custo/benefício de cada bem componente da Frota Municipal.

Art 6.º Fica excepcionalmente permitido, temporariamente, que sejam feitos controles paralelos ao Sistema de Frotas, nos casos em que este não atenda o registro requerido, até que o mesmo seja adequado.

Art. 7.º O encaminhamento de consertos ou de solicitações de despesa, no âmbito da Oficina Municipal, é de competência exclusiva da Diretoria de Oficina e Obras, ou a quem esta designar, ficando expressamente proibida a despesa sem prévio empenho.

Art. 8.º Fica determinado que seja identificado, no menor prazo possível, mecanismo de controle individual de pneus, de forma que seja possível rastrear, via sistema, a qualquer tempo, sua localização, mesmo após recauchutagem/vulcanização e/ou em relação de descarte.

Art. 9.º Fica determinado que os estoques de pneus sejam controlados através do Sistema de Frotas, e que os pneus adquiridos com recursos da Educação e da Saúde sejam controlados e utilizados especificamente para estes órgãos.

Art. 10. Toda e qualquer despesa efetuada, que descumpra o presente Decreto será de inteira responsabilidade de quem a gerou, ficando vedado o pagamento pelo Município, salvo situação excepcional com justificativa acolhida pelo Secretário de Obras Públicas e Habitação e/ou Procuradoria Jurídica, não afastada a possibilidade de Inquérito Administrativo, com identificação dos responsáveis e imputação das penalidades cabíveis.

Art. 11. Fica autorizada a implementação do "Regime de Adiantamento" para pequenas despesas e de pronto pagamento, que terá como limite de gasto, para cada procedimento, os seguintes valores:

I - para Carros Leves: R$ 100,00 (cem reais) para despesas de mão-dobra e R$ 100,00 (cem reais) para despesas com aquisição de peças;

II - para Máquinas e Equipamentos: R$ 200,00 (duzentos reais) para despesas de mão-de-obra e R$ 200,00 (duzentos reais) para despesas com aquisição de peças.

§ 1.º Os valores a serem gastos, sob o regime de adiantamento, terão origem nas rubricas orçamentárias respectivas de cada Secretaria onde o bem estiver lotado, e serão empenhados em nome de servidor da Oficina Municipal, designado para tanto, que, por sua vez, será o encarregado pelo gerenciamento dos recursos em conta bancária própria, pela liquidação da despesa e pela prestação de contas, nos termos da Lei Municipal pertinente.

§ 2.º Os cheques, decorrentes das compras efetuadas pela Oficina Municipal, sob o Regime de Adiantamento, serão assinados pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação e pelo Servidor detentor do Adiantamento.

Art. 12. Para as compras com valores de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando necessário licitação, a mesma será processada pela Oficina Municipal, observado, no mínimo, o seguinte:

I - a operacionalização do procedimento licitatório obedecerá aos trâmites legais estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a modalidade Convite, inclusive com o exame e aprovação das minutas de editais e contratos pela Procuradoria Jurídica;

II – a abertura de processo administrativo, através do sistema próprio de protocolo, e instituição de série numérica específica para os Convites realizados pela Oficina Municipal, com a designação "Convite Oficina nº ..." ou denominação similar.

III - autorização para encaminhamento da Licitação expressa pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

IV – Fica determinado que despesas superiores a R$ 3.000,00 (três mil reais), até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), somente se realizem, sem procedimento licitatório, em casos excepcionais, emergenciais, justificados e com Pesquisa de Preços, considerando, ainda, como condição para sua realização, que nenhuma outra despesa de vulto equivalente esteja em curso no âmbito da Frota Municipal e da Diretoria da Oficina e de Obras.

Art. 13. As despesas superiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão operacionalizadas pela Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Licitações.

Art. 14. Fica delegada a competência de homologação dos processos licitatórios, decorrentes

deste Decreto, ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Art. 15. Fica determinado ao Diretor de Oficina e Obras que ajuste os procedimentos com o fim de dar integral atendimento a este Decreto.

Art. 16. Ficam revogadas as disposição em contrário, especialmente os Decretos nº. 3.163 e 3.174 de 2007 e as Ordens de Serviço nº. 004/2005 e 002-A/2008.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 14 de Maio de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal da Administração